



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 152/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 773598** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Planetário Escolar Educativo para as unidades escolares do Município de Joinville**. Aos 20 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 01 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 07 de agosto de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA**, no valor unitário de R\$ 184,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de agosto de 2019, documento SEI nº 4320386, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA 07874296940", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Considerando que, o "**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**" apresentado, não registra a alteração da razão social de "PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA 07874296940" para "**PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA**". Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando que a empresa apresentasse documentos comprobatórios que registrem o nome anterior e a mudança de razão social "**PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA**", documento SEI nº 4341886. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4357620), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4320397, esta registra o descritivo do produto ofertado nos termos do descritivo do Anexo I do edital, exceto quanto ao material e voltagem do produto. Considerando que, o Anexo I do edital, prevê margens de mínimo e máximo quanto as especificações técnicas do objeto licitado. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": 6.2 - *A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas*; Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira solicitou **a retificação da proposta de preços apresentada**, com a **expressa identificação das especificações técnicas do produto ofertado**, a fim de, comprovar o atendimento as especificações técnicas do objeto licitado, documento SEI nº 4341886. E ainda, quanto a marca do produto, em atenção aos apontamentos realizados pelos licitantes na plataforma eletrônica do Banco do Brasil "licitacoes-e", onde declaram que a marca "FUNDAMENTAL", ofertada pelo arrematante, não produz o objeto licitado, documento SEI nº 4341881. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", não foi possível identificar o objeto licitado com a marca ofertada. Deste modo, solicitou-se manifestação expressa quanto a marca ofertada, a fim de, confirmar o atendimento das

condições estabelecidas no edital e seus anexos. Em resposta, na data de 12 de agosto de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços retificada e informou que "*A fabrica FUNDAMENTAL fornece brinquedos para todo Brasil, executando projetos exclusivos para órgãos públicos, caso necessite uma carta dos mesmos e/ou amostra do produto ofertado, estamos a disposição e reforçamos que o produto ofertado é fabricado pela FUNDAMENTAL e será entregue atendendo as condições estabelecidas no edital e seus anexos. Junto da proposta anexamos o link do site, mas para reforçar vamos enviar por aqui* também: <https://fundamentalbrinquedos.com.br/produto/planetario-escolar-educativo/>", documentos SEI nºs 4357620 e 4357629. Em consulta ao site oficial da marca apresentada para o produto, foi possível validar as especificações solicitadas no edital. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4320440, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2019, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4363376** e o código CRC **88777CF9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.078188-0

4363376v6
4363376v6